



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CPS Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020400595

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CRA/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o no. 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Leocir Dal Pai.

CONTRATADA: A empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.372.304/0001-78, estabelecida na Rua Vieira Ferreira, 143 Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Senhor José Mariano de Ávila Netto Guterres, portador da Cédula de Identidade nº 20-19711-1 expedida pelo CRA-RJ e CPF (MF) nº 373.955.807-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2021, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, a serem executados nas instalações da Sede do CRA-RJ, de forma contínua e de dedicação exclusiva, respeitando os limites do contrato, não eventual.

1.2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, ao Edital do Pregão Eletrônico CRA-RJ nº 002/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 15/03/2021 ÀS 15:53:56 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSE MARIANO DE ÁVILA N. GUTERRES EM 15/03/2021 ÀS 18:09:12 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA EM 15/03/2021 ÀS 18:07:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 15/03/2021 ÀS 21:05:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEOCIR DAL PAI EM 16/03/2021 ÀS 12:39:38 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/VLD74315> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

2.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que a proposta do licitante contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o CRA-RJ.

2.1.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 226.989,84 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para o período de sua vigência, observando-se a proposta final apresentada pela Contratada, podendo este valor sofrer alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do Art. 65 e § da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O valor mensal dos serviços será de R\$ 18.915,82 (dezoito mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

3.3. No valor acima estão incluídos todos os custos referentes a vale-transporte, auxílio alimentação, bem como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

3.4. O valor contratado não prejudica o pagamento das despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

3.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. Os recursos necessários para os dispêndios com os serviços licitados correrão por conta da verba prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ, na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.009.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva, sendo emitida Nota de Empenho para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato.



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 15/03/2021 ÀS 15:53:56 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSE MARIANO DE ÁVILA N. GUTERRES EM 15/03/2021 ÀS 18:09:12 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA EM 15/03/2021 ÀS 18:07:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 15/03/2021 ÀS 21:05:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEOCIR DAL PAI EM 16/03/2021 ÀS 12:39:38 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/VLD74315> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ora contratados, bem como, pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas e aceitas pelo CRA-RJ, será efetuado à CONTRATADA mensalmente, levando-se em consideração o valor constante da proposta final da CONTRATADA, que compõe o serviço objeto da licitação.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura está condicionado à apresentação e conferência das seguintes comprovações e documentos:

5.2.1. Da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais à documentação mencionada nos incisos III e IV art. 29 da Lei 8.666/93;

5.2.2. Espelho da “folha de pagamento específica” do contrato;

5.2.3. Recibos de pagamento (contracheque) datados e assinados pelos empregados;

5.2.4. Os comprovantes de pagamento dos salários, auxílio-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

5.2.5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário (nesses dois casos, necessária autenticação conforme original) ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.2.6. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GEFIP/SEFIP (RE/RET);

5.2.7. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

5.2.8. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário (nesses dois casos, necessária autenticação conforme original) ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.2.9. Relação mensal atualizada dos empregados lotados no CRA/RJ (no caso de haver alteração) com os nomes, endereço completo, telefones residencial e celular, identidade, CPF, CTPS, e-mail;

5.2.10. Relação mensal das substituições, constando nome completo do empregado substituído e do respectivo substituto, data da substituição, motivo, horário;

5.2.11. Relação de férias e

5.2.12. Folha de ponto dos empregados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

5.4. Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 15/03/2021 ÀS 15:53:56 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSE MARIANO DE ÁVILA N. GUTERRES EM 15/03/2021 ÀS 18:09:12 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA EM 15/03/2021 ÀS 18:07:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 15/03/2021 ÀS 21:05:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEOCIR DAL PAI EM 16/03/2021 ÀS 12:39:38 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/VLD74315> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

5.4.1. O pagamento ficará subordinado à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei 8.666/93.

5.5. O CRA/RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP que são reguladas pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF;

5.5.1. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF. A declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da nota fiscal.

5.6. Caberá a Contratada, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CRA/RJ, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios

5.8. A contratada poderá exercer o direito de cobrança dos encargos moratórios mencionados acima no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão.

5.9. O pagamento dos salários dos empregados “não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura” e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

5.10. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

5.11. As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 15/03/2021 ÀS 15:53:56 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSE MARIANO DE ÁVILA N. GUTERRES EM 15/03/2021 ÀS 18:09:12 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA EM 15/03/2021 ÀS 18:07:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 15/03/2021 ÀS 21:05:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEOCIR DAL PAI EM 16/03/2021 ÀS 12:39:38 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/VLD74315> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, no valor de R\$ 11.349,49 (onze mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 15/03/2021 ÀS 15:53:56 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSE MARIANO DE ÁVILA N. GUTERRES EM 15/03/2021 ÀS 18:09:12 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA EM 15/03/2021 ÀS 18:07:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 15/03/2021 ÀS 21:05:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEOCIR DAL PAI EM 16/03/2021 ÀS 12:39:38 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/VLD74315> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14. Será considerada extinta a garantia:

7.15. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 15/03/2021 ÀS 15:53:56 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSE MARIANO DE ÁVILA N. GUTERRES EM 15/03/2021 ÀS 18:09:12 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA EM 15/03/2021 ÀS 18:07:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 15/03/2021 ÀS 21:05:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEOCIR DAL PAI EM 16/03/2021 ÀS 12:39:38 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/VLD74315> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

7.16. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.18. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.19. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os prazos e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-RJ especialmente designado.

8.3. O representante do CRA-RJ anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.5. A existência da fiscalização do CRA-RJ de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

8.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 15/03/2021 ÀS 15:53:56 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSE MARIANO DE ÁVILA N. GUTERRES EM 15/03/2021 ÀS 18:09:12 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA EM 15/03/2021 ÀS 18:07:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 15/03/2021 ÀS 21:05:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEOCIR DAL PAI EM 16/03/2021 ÀS 12:39:38 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/VLD74315> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA DO CONTRATO E RESCISÃO

11.1. Após a homologação da licitação, a Administração do CRA-RJ convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

11.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRA-RJ.

11.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.

11.4. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CRA-RJ poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

11.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com Lei.

11.6.1. As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.7. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-RJ por qualquer indenização.

11.8. O licitante vencedor deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 15/03/2021 ÀS 15:53:56 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSE MARIANO DE ÁVILA N. GUTERRES EM 15/03/2021 ÀS 18:09:12 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA EM 15/03/2021 ÀS 18:07:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 15/03/2021 ÀS 21:05:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEOCIR DAL PAI EM 16/03/2021 ÀS 12:39:38 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/VLD74315> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

11.9. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

11.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

11.11. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.12. A juízo do CRA-RJ, qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o CRA-RJ vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

11.13. O contrato e seus eventuais termos aditivos só terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-RJ e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 15/03/2021 ÀS 15:53:56 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSE MARIANO DE ÁVILA N. GUTERRES EM 15/03/2021 ÀS 18:09:12 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA EM 15/03/2021 ÀS 18:07:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 15/03/2021 ÀS 21:05:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEOCIR DAL PAI EM 16/03/2021 ÀS 12:39:38 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/VLD74315> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

13.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital Pregão Eletrônico CRA-RJ nº 002/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que instruem o processo administrativo nº 2020400595, de 17 de novembro de 2020.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Pelo Contratante:

-[Assinado digitalmente] -

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

Adm. Leocir Dal Pai

CRA-RJ nº 20-28403

Presidente

Pela Contratada:

-[Assinado digitalmente] -

ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Adm. José Mariano de Ávila Netto Guterres

CRA-RJ nº 20-19711

Sócio Administrador

Testemunhas:

-[Assinado digitalmente] -

NOME: Luiz Antônio Barbosa

CPF: 796.346.057-53

-[Assinado digitalmente] -

NOME: Adolpho da Silva Oliveira

CPF: 013.010.987-87



DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 15/03/2021 ÀS 15:53:56 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR JOSE MARIANO DE ÁVILA N. GUTERRES EM 15/03/2021 ÀS 18:09:12 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA EM 15/03/2021 ÀS 18:07:51 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 15/03/2021 ÀS 21:05:17 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LEOCIR DAL PAI EM 16/03/2021 ÀS 12:39:38 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/VLD74315> OU UTILIZE O QR CODE.